

CONTRATO N.º 3152/2019.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA DEVA VEÍCULOS LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado (conforme Decreto Municipal N.º 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Educação / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (conforme Decreto Municipal N.º 11.860/2018, de 25 de Janeiro de 2018) / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (conforme Decreto Municipal N.º 11.861/2018, de 25 de Janeiro de 2018), Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa DEVA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.762.552/0003-02, estabelecida à Rua Teonílio Niquini, 32, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, na Cidade de Betim, Estado do Minas Gerais, CEP 32669-700, neste ato representada pelo Sr.ª DANIELA MARIA MEDIOLI, portador do CPF N.º 098.970.796-29 e RG N.º MG-12.513.976 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVA VEÍCULOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO EM VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO E SUAS DIVISÕES, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, CAPUT., DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93), cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º 026/2019, na modalidade Inexigibilidade N.º 008/2019, em conformidade com o art. 25, I, da Lei Federal N.º 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO EM VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO E SUAS DIVISÕES, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 25, CAPUT., DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93), conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, para posterior emissão de Ordem de Fornecimento (OF) expedida através da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal.

4.2. Da entrega do(s) serviço(s) e entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. Conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1., deverá ser marcada a Revisão no prazo de 07 (sete) dias a contar da data de emissão da ordem de fornecimento.

4.2.2. A respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue neste mesmo local, após a realização do(s) serviço(s), para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

4.2.3. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.4. O não atendimento do prazo de retificação supramencionado sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas nos Instrumentos Vinculados firmados.

4.2.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue imediatamente após a conclusão do serviço solicitado, na forma do item 4.1.2.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 1.364,08** (Um Mil e Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Oito Centavos) conforme proposta apresentada pelo contratado.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	37860	Serviços de Manutenção Programada - TECTOR 170E22	--	SV	1	R\$ 1.364,08	R\$ 1.364,08
						Total	R\$ 1.364,08

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à vista, com apresentação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CND).

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. As despesas onerará(o) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02.07.15.451.1501.2.247.3390.39 - 385 - Manutenção de Veículos e Máquinas Serviços Urbano / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Das Sanções Administrativas:

8.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a contratada às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação;

8.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação.

8.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação.

8.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

8.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

8.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1.1.4.

8.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

8.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 01 MAR. 2019

CONTRATADA:

DEVA VEÍCULOS LTDA



CONTRATANTE:



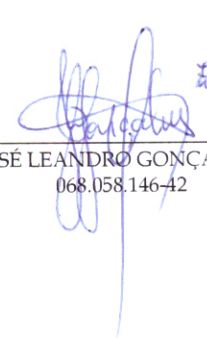
LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI

*Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento*

TESTEMUNHAS:



BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42